



Diário Oficial

Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XXI * Nº 327
CABREÚVA 19 de Agosto de 2021



DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 1.348, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso I, um crédito suplementar no valor de R\$ 3.461.124,31 (três milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e um centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 09 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de agosto de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.
A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

CABREÚVA

Prefeitura Municipal De Cabreúva

CARTÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Controle: 043
Data: 09/08/2021

Autorização: Crédito Adicional
DECORRETO 1340/2021
Lei Orgânica: 2590/2000

Habilitação: SUPERAVIT FINANCEIRO

Item	Suplementação	Descrição	Valor	Ordem	Descrição
Alteração	Alteração			Item	
1	003	09.21.12.201.2001.2.041.448002.01.2200003	1.200.108,87	SUPERAVIT FINANCEIRO	
2	012	09.41.12.205.2002.2.001.448002.01.2100003	1.141.800,30	SUPERAVIT FINANCEIRO	
3	526	09.42.12.205.2002.2.050.448002.01.2100003	497.245,30	SUPERAVIT FINANCEIRO	
4	104	09.01.15.122.2010.2.105.038009.01.1100003	1.300,00	SUPERAVIT FINANCEIRO	
5	5	02.01.04.123.7000.2.200.338009.01.1100003	1.000,00	SUPERAVIT FINANCEIRO	
6	8	02.01.04.123.7000.2.200.338009.01.1100003	2.000,00	SUPERAVIT FINANCEIRO	
7	1416	09.02.16.401.0003.1.038.448003.95.7000005	10.223,81	SUPERAVIT FINANCEIRO	
8	1417	09.21.12.201.2001.2.041.2.19011.92.2043003	190.230,40	SUPERAVIT FINANCEIRO	
9	1418	09.21.12.201.2001.2.041.2.19011.92.2043003	29.007,21	SUPERAVIT FINANCEIRO	
10	1419	09.22.12.205.2002.2.051.3.19011.92.2043003	1.00.015,81	SUPERAVIT FINANCEIRO	
11	1420	09.22.12.205.2002.2.051.3.19011.92.2043003	22.373,01	SUPERAVIT FINANCEIRO	
12	1421	09.23.12.205.2002.2.050.3.19011.92.2043003	81.886,12	SUPERAVIT FINANCEIRO	
13	1422	09.23.12.205.2002.2.050.3.19011.92.2043003	16.505,26	SUPERAVIT FINANCEIRO	
14	1423	09.24.12.206.2001.2.042.3.19011.92.2043003	4.594,20	SUPERAVIT FINANCEIRO	
15	1424	09.24.12.206.2001.2.042.3.19011.92.2043003	1.200,10	SUPERAVIT FINANCEIRO	
Total Decretos.....			3.461.124,31		



DECRETO Nº 1.349, DE 08 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, incisos I e IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 826.580,00 (oitocentos e vinte e seis mil e quinhentos e oitenta reais), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotação nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, incisos II e III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de agosto de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



CABREÚVA

Prefeitura Municipal De Cabreúva

GERMÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Ordem: 044
Data: 09/08/2021

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 1384/2021
Lei Orçamentar: 2258/2020

Item: EXCESSO DE APLICAÇÃO/SUPLEMENTAÇÃO

Item	Suplementação		Valor	Origem		Folha	Destino
	Descrição	Quantidade		Tipo	Valor		
1	1414	94.21.10.301.1001.2.001.339039.05.5010006	100.000,00	Excesso de Apreciação			
2	1415	96.05.10.302.1003.2.015.339039.05.5020006	700.000,00	Excesso de Apreciação			
3	214	99.01.08.122.4008.21.02.339039.01.5100000	15.280,00	Anulação Parcial ou Total da Despesa	287	07.41.08.243.4001.2.117.339039.01.5100000	
5	142	06.02.15.782.5003.2.175.339039.01.1100000	1.390,00	Anulação Parcial ou Total da Despesa	139	06.02.15.782.5003.2.175.339039.01.1100000	
6	427	12.01.20.808.8001.2.200.339039.01.1100000	1.000,00	Anulação Parcial ou Total da Despesa	645	12.01.20.808.8001.2.216.339039.01.1100000	
7	827	12.01.20.808.8001.2.200.339039.01.1100000	4.000,00	Anulação Parcial ou Total da Despesa	439	12.01.20.808.8001.2.388.339039.01.1100000	
8	212	07.41.08.122.4008.21.52.339039.01.5100000	5.000,00	Anulação Parcial ou Total da Despesa	287	07.41.08.243.4001.2.117.339039.01.5100000	
Total Decreto.....			826.580,00				



PORTARIA Nº 3.040, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Comissão do Processo de Remoção das Classes de Docentes e das Classes do Suporte Pedagógico, Atribuição de Classes e ou Aulas aos Docentes e de Avaliação da Progressão Funcional pela Via não Acadêmica dos Integrantes do Quadro do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino de Cabreúva, composta pelas seguintes integrantes:

Titular – Maria Cristina Corazza Marcolino
Suplente – Sônia Pinto de Souza Silva

Titular – Daniela Furquim do Nascimento
Suplente – Shirlene de Moraes Vasconcellos

Titular – Karina Ribeiro Pires
Suplente – Tatiane Corazza Leme

Titular – Karine Afonso Peinado
Suplente – Urbana Aparecida Missé

Titular – Nívia Mesquita Godói
Suplente – Maria José Beni Giacomini

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 2.996, de 01 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 13 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

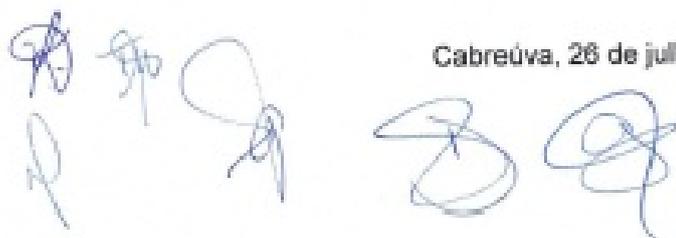
Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de agosto de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



16ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Turismo de Cabreúva

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, deu-se início às quatorze horas e quinze minutos a reunião ordinária do Conselho Municipal de Turismo do município de Cabreúva. Esteve presente nesta reunião os membros, cito: Thalita Marchiori representante da Secretaria de Cultura e turismo e também Vice-Presidente constituída para o triênio de dois mil e dezanove a dois mil e vinte e um, Gabriela representante do Restaurante da Nena, Maria Daniela B. de C. Paulino Secretária de Cultura e Turismo, Gláucia Cristiane de Souza representante da Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, Rafael Alves Setor de comunicação da Prefeitura Municipal de Cabreúva e Plínio Togni representante da Secretaria de Mobilidade Urbana o qual redigiu esta ata após o término da reunião ordinária. Foram pautados pela vice-presidente os seguintes objetos: Votação Objeto MIT 2021, Selo Safe Travels e pesquisa de demanda online. No tocante ao MIT 2021 foram explanados as dificuldades da utilização da "Biquinha" para exploração do interesse turístico devido a sua geolocalização encontrar-se as margens da rodovia Sp - 312 mais conhecida como Estrada dos Romeiros, seguindo o mesmo assunto foi colocado em pauta o novo objeto do MIT 2021 que seria a revitalização do espaço público da Praça Alberto Mesquita Camargo, cito antiga Praça da Delegacia, para a utilização da verba destinada a este quesito, no momento a Maria Daniela B. de C. Paulino Secretária de Cultura e Turismo desenvolveu um breve retórica da importância desse restauro uma vez que a municipalidade tem em vista a criação de um Museu no antigo prédio da delegacia, hoje ocupado pela secretaria de meio ambiente, após deliberações foi colocado em votação o Objeto Mit 2021 o qual foi a provado pelos membros presentes, formando maioria simples, dando autorização para início dos trâmites burocráticos de praxe que se fazem necessários. Foi dito que a manutenção do local já é feita por se tratar de uma praça pública, e que será um novo local para visitação no município, colaborando com o desenvolvimento do turismo. Continuando a Vice-Presidente Thalita Marchiori comentou que o município foi contemplado com o Selo Safe Travels, que indica que o município tem seguido os protocolos pertinentes a pandemia, mostrando para o turista que nos importamos com a saúde de todos que nos visitam. E por fim, mas não menos importante, a pesquisa de demanda online será feita na forma de formulário google, e o setor de comunicação criará um QR code para facilitar o acesso e será disponibilizado para os empreendimentos para os turistas acessarem. Enfim a próxima reunião ficou para ser marcada em hora e dia oportuno para a participação dos membros do conselho. Sem mais a declarar a reunião encerrou-se às quatorze horas e trinta e quarenta e cinco minutos do dia corrente da reunião ordinária. Sendo assim fecho esta ata conforme previsto em estatuto legalmente registrado dentro das leis vigentes do nosso País.



Cabreúva, 26 de julho de 2021

ERRATA DA 16ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

DATA: 26 de julho de 2021

Folha 01 Linha 23 Acrescenta-se:

Foi dada ciência aos presentes dos seis critérios conforme orientação da Secretaria de Turismo e Viagens, que são: 1. Capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico: a obra na praça Alberto Mesquita de Camargo irá proporcionar um local confortável, seguro e acolhedor para visitação, sendo mais uma opção no Centro Histórico de Cabreúva para acolher os turistas. 2. Associação com atrativo turístico do município: a praça Alberto Mesquita de Camargo está localizada no Centro histórico de Cabreúva, ao lado da Praça Comendador Martins, que é a maior no município, onde são realizados eventos como carnaval, festival de inverno, festa italiana, festa junina etc. Além disso, há o plano de instalar na praça, em um prédio anterior a 1910, o museu municipal. 3. Importância na estratégia de desenvolvimento econômico e social para o município: esse local será um ponto de virada quanto a educação cultural das crianças cabreuvanas, por abrigar o espaço contíguo ao museu municipal, onde haverá programação para eles com o intuito de aumentar o interesse pela área, pela cidade e pela região. Além disso busca-se retornar com as feiras com artesãos locais, proporcionando mais oportunidades de renda. Além disso o comércio no entorno também será grandemente beneficiado. 4. Consistência entre os objetivos do projeto e as possibilidades de estruturação do destino: a reforma da praça em questão vai de encontro com o desejo de ter mais locais públicos que possam encantar os turistas e moradores com segurança, conforto e beleza. 5. Aderência às práticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS): a reforma da praça Alberto Mesquita de Camargo irá auxiliar na geração de renda das famílias dos artesãos, havendo a possibilidade de o mesmo acontecer aos agricultores e demais trabalhadores que se mostrarem interessados. Também irá enriquecer culturalmente a população, principalmente as crianças nas ações em parceria com as escolas. 6. Contribuição para o processo de desenvolvimento regional: a praça Alberto Mesquita de Camargo será a integrada ao museu municipal, tornando o local mais agradável e enriquecedor. Um museu é sempre valioso para preservar e fazer conhecer a história de uma localidade, povo, região entre outros. A manutenção, vigilância e limpeza da praça em questão já consta no planejamento da Prefeitura.



PLÍNIO TOGNI DOS SANTOS
Secretário-executivo do Comtur



THALITA FREESZ MARCHIORI
Vice-presidente do Comtur

Deu ciência

LEI Nº 2.279, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

“DE AUTORIA DO VEREADOR NILDO JOSÉ DE MELO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE CONTROLE INTERNO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DE CADA ÓRGÃO, NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a publicação, nos sítios eletrônicos (sites) oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo de Cabreúva, nos portais da transparência mantidos na rede mundial de computadores (internet), de todos os relatórios de controle interno, confeccionados pelos controladores de cada Poder.

Parágrafo único - A publicação de que trata o caput deverá acontecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega de cada relatório ao Prefeito ou Presidente da Câmara, respectivamente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 16 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de agosto de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



LEI Nº 2.280, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

“DE AUTORIA DO VEREADOR NILDO JOSÉ DE MELO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, EM IMÓVEIS LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE QUAISQUER DOS PODERES DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, DA AFIXAÇÃO DE PLACA OU CARTAZ COM INFORMAÇÕES SOBRE O RESPECTIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em imóveis locados por órgãos da administração municipal direta e indireta, afixar-se-á placa ou cartaz, em local e com dimensão e caracteres que facilitem sua visualização, contendo os seguintes dados sobre o respectivo contrato de locação:

- I – número do contrato e do respectivo processo administrativo;
- II – data em que foi firmado o contrato;
- III – prazo de vigência;
- IV – se existe a possibilidade de prorrogação do contrato ou não;
- V – valor atualizado do aluguel.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 16 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de agosto de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.281, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

“DE AUTORIA DO VEREADOR – PRIMEIRO SECRETÁRIO GIANCARLO MOREIRA GAMA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPARÊNCIA NOS CONTRATOS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência, sem nenhum cadastro prévio, dos contratos firmados pela Administração Pública Municipal, tanto Direta como Indireta.

Art. 2º - A obrigatoriedade de transparência, sem nenhum cadastro prévio, dos contratos firmados, consiste no dever da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, de publicar em seus respectivos sítios eletrônicos mantidos na rede mundial de computadores, na parte relativa ao Portal da Transparência, a íntegra dos instrumentos de contratos, convênios, parcerias público-privadas, atas de registro de preço, cartas-contrato, notas de empenho de despesa, autorizações de compra ou de fornecimento ou quaisquer instrumentos equivalentes, de todo negócio jurídico firmado.

Parágrafo único – Também deverão ser publicados os contratos emergenciais firmados em razão do estado de emergência pública em decorrência do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Além da obrigação prevista no artigo 2º, a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, deverá publicar, na forma de lista, a fim de facilitar a compreensão da população, os seguintes dados dos instrumentos dos negócios jurídicos firmados, de forma unificada e por mês:

I – nome e CNPJ/CPF das partes envolvidas no negócio jurídico;

II – a motivação e justificativa do negócio jurídico;

III – o valor do negócio jurídico; e

IV – o tempo de duração do negócio jurídico.

Art. 4º - Nos casos de negócios jurídicos firmados após a entrada em vigor da presente lei, a obrigação de publicação prevista nos artigos 2º e 3º deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura dos respectivos instrumentos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 16 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de agosto de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva



DECRETO Nº 1.353, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

REGULAMENTA, EM AMBITO MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, ALTERADA PELA LEI 14.140/2021 QUE ESTENDE A PRORROGAÇÃO DO AUXILIO EMERGENCIAL A TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA E PRORROGA O PRAZO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PELOS ESTADOS, PELO DISTRITO FEDERAL E PELOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio 2021 que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.683, de 20 de abril de 2021 que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021 que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a aplicação do saldo remanescente, no Município de Cabreúva, oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 para ações emergenciais destinadas ao setor cultural alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021.

Art. 2º - Os regramentos previstos no Decreto Municipal nº 1.210, de 30 de setembro de 2020 continuam valendo em todas as etapas de distribuição dos recursos, bem como verificação de elegibilidade dos candidatos e transparência na execução das ações previstas.

Art. 3º - O valor do saldo remanescente para aplicação dos recursos em ação de emergência ao setor cultural é de R\$ 85.447,09 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e nove centavos).

Art. 4º - Com base no Comunicado nº 08/2021 emitido pelo Ministério do Turismo 2021, o município está autorizado a aplicar nas ações da Lei Aldir Blanc os rendimentos de aplicação auferidos na conta específica criada para operacionalização.

Art. 5º - Em decorrência da aplicação de saldo remanescente, deverão ser priorizados nos editais os artistas, espaços e coletivos que atuem direta e profissionalmente no setor produtivo da cultura.

Art. 6º - Os valores retidos para pagamento de impostos não podem ser utilizados na execução de novas ações da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural para o exercício de 2021.

Art. 7º - As despesas executadas no exercício de 2020 deverão ser categorizadas no sistema BB ágil de gestão dos recursos antes da execução dos pagamentos das ações previstas para o



exercício de 2021.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá obrigatoriamente prever novas ações para uso dos recursos da Lei Aldir Blanc para o exercício de 2021 da mesma forma que os proponentes não poderão propor projetos já aprovados por outras leis de incentivo à cultura municipal, estadual ou federal.

Art. 9º - A opção pela aplicação dos recursos na íntegra no inciso III da Lei Federal 14.017/2020 deverá acompanhar decisão do Comitê Municipal de acompanhamento das ações da Lei Aldir Blanc com registro em ata pública.

Art. 10 - Os pagamentos previstos para as ações com saldo remanescente da Lei Aldir Blanc ficam limitados até 31 de dezembro de 2021.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Federal nº 14.017 realizarão audiência pública para apresentação do relatório geral de aplicação dos recursos do exercício de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Art. 12 - O Relatório Parcial deverá ser publicado nos meios de comunicações oficiais da Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal de Cabreúva disponibilizará em seu site oficial um espaço exclusivo para publicação de todos os atos oficiais e informativos referentes à Lei 14.017/2020.

Art. 14 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Municipal.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 17 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de agosto de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



**Diário
Oficial**
Eletrônico - DOE

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA
ANO XXI - Nº 327
Cabreúva 19 de Agosto de 2021



Antônio Carlos Mangini
Prefeito Municipal

Julio André Piunti
Jornalista Responsável
MTB - 33155/SP



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**. A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

Ati
ke